



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Que a Comissão Eleitoral Federal do Confea – CEF considere para as eleições do Sistema Confea/Crea de 2017: 1) a definição do Calendário Eleitoral; 2) A redução do prazo do tempo de campanha eleitoral para 45 dias; 3) possibilidade da não desincompatibilização do cargo.

**PROPOSTA – CP nº 013/2017**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Brasília-DF, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2017, e considerando:

**Situação Existente**

Considerando a Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007 que regulamenta os processos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que a Resolução nº 1021/2007 – Regulamento Eleitoral não prevê expressamente a desincompatibilização de cargos e/ou funções eletivas no âmbito dos Creas, do Confea e da Mútua;

Considerando que a única previsão de desincompatibilização exigida pelo Regulamento eleitoral é para quem “estiver no exercício de emprego ou função remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua” conforme preconizado no art. 40, VIII, da norma;

Considerando que está previsto na supracitada Resolução, em seu Art. 16. que compete ao Plenário do Confea aprovar o calendário eleitoral proposto pela CEF;

Considerando também, a previsão nos incisos IV e X, Art. 22, como competência da Comissão Eleitoral Federal – CEF, elaborar o Manual Eleitoral, contendo modelos de cédulas, mapas, atas eleitorais, decisões e deliberações adotados para o processo eleitoral e; propor ao Plenário do Confea a adoção de medidas visando o aprimoramento dos procedimentos eleitorais.

Considerando a Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições de 2016, alterando as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nº 9.096, de 19 de setembro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

de 1995, e nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, visando reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

Considerando que dentre essas mudanças consta o tempo de campanha eleitoral, sendo que a reforma reduziu o tempo da campanha eleitoral de 90 para 45 dias. Iniciando a permissão de campanhas eleitorais, nestas eleições municipais de 2016, apenas em 16 de agosto, considerando a realização das eleições em 02 de outubro de 2016;

Considerando a Resolução-TSE nº 19.952/97 que trata sobre candidaturas ao mesmo cargo, prevendo que o chefe do Poder Executivo candidato à reeleição, não tem necessidade de afastar-se do cargo, não havendo então necessidade de desincompatibilização;

Considerando, por fim, a similaridade das eleições do Sistema Confea/Crea com as eleições do Poder Público e considerando as alterações na legislação eleitoral para as últimas eleições municipais e a necessidade em atualizar os normativos do Confea que regem o assunto;

Considerando o anseio do Colegiado de Presidentes do Sistema Confea/Crea pela lisura e transparência do processo eleitoral bem como a necessidade de um planejamento antecipado, visando a economicidade, estabelecendo o calendário para as eleições de 2017, dispondo sobre a publicidade dos atos relacionados à fiscalização do sistema de votação e a clara definição das datas e atos preparatórios para as referidas eleições a serem adotados pelo Federal e Regionais;

### **Proposição**

Propomos à Comissão Eleitoral Federal do Confea – CEF, a luz das legislações nº 13.165 de 29 de setembro de 2015 e Resolução-TSE nº 19.952/97, considerar no Manual Eleitoral a ser apreciado pelo Confea:

A urgente definição do Calendário Eleitoral pela CEF – Comissão Eleitoral Federal para que a matéria seja apreciada e deliberada já na Sessão Plenária nº 1438 a acontecer no período de 15 a 17 de março de 2017; Mantendo-se o mês de novembro como referência para as eleições do Sistema Confea/Crea.

A redução do prazo do tempo de campanha eleitoral para 45 dias; e

Analisar a possibilidade da não desincompatibilização do cargo para àqueles que forem concorrer à eleição/reeleição;

Não havendo a possibilidade de atendimento do item 3, que seja deliberada a redução do prazo de desincompatibilização do cargo, para 45 dias que antecede as eleições;

### **Justificativa**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Necessidade de uma adequação a nova legislação eleitoral e flexibilidade dos normativos do Conselho Federal.

**Fundamentação Legal**

Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007  
Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012  
Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015  
Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997  
Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995  
Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral  
Resolução-TSE nº 19.952/97

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar para a Comissão Eleitoral Federal – CEF para apreciação e deliberação e urgente encaminhamento para o Plenário do Confea.

Brasília - DF, 21 de fevereiro de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho  
Presidente do Crea-RN  
Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>ASSUNTO :</b>	Que a Comissão Eleitoral Federal do Confea – CEF considere para as eleições do Sistema Confea/Crea de 2017: 1) a definição do Calendário Eleitoral; 2) A redução do prazo do tempo de campanha eleitoral para 45 dias; 3) possibilidade da não desincompatibilização do cargo	
<b>PROPONENTE :</b>	Fórum dos Presidentes do Crea - NORTE	<b>CONFEA</b>
<b>PROPOSTA Nº:</b>	13/2017	

<b>Crea</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	x			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis				Ausente
AM: Eng. Civ. Claudio Guenka	x			
AP: Eng. Florestal Laércio Aires Dos Santos	x			
BA: Eng. Mec. Marco Antonio Amigo				Ausente
CE: Eng. Civ. Victor César Da Frota Pinto	x			
DF: Eng. Civ. E Seg. Trab. Flavio Correia De Sousa	x			
ES: Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli	x			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva De Almeida	x			
MA: Eng. Mec. Cleudson Campos De Anchieta	x			
MG: Eng. Civ. Jobson Nogueira De Andrade				Ausente
MT: Eng. Agr. Eng. Agron. Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos	x			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	x			
PA: Eng. Agr. Elias Da Silva Lima	x			
PB: Eng. Agr. Giucélia Araújo De Figueiredo				Ausente
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	x			
PI: Eng. Civ. Paulo Roberto Ferreira De Oliveira	x			
PR: Eng. Civ. Joel Kruger	x			
RJ: Eng. Eletric. E Seg. Do Trabalho Reynaldo Barros	x			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

RN: Eng. Eletric. Modesto Ferreira Santos Filho				
RO: Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar	x			
RR: Eng. Civ. Sebastião Sandro da Silva e Silva	x			
RS: Eng. Civ. Melvis Barrios Junior	x			
SC: Eng. Civ. E Seg. Trabalho Carlos Alberto Kita Xavier				Ausente
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	x			
SP: Eng. Eletric. E Seg. Trab. Edson Navarro	x			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	x			
TOTAL :	21			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

Aprovado por Unanimidade     Aprovado por maioria     Não Aprovado

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho  
Presidente do Crea-RN  
Coordenador do Colégio de Presidentes**